

ANEXO III

Períodos e limites máximos de estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada

Zona de estacionamento	Período de estacionamento tarifado	Período máximo
Av. Manuel Remígio	Segunda-feira a domingo — das 08h00 às 20h00	3 horas.
Av. da República	Segunda-feira a domingo — das 08h00 às 20h00	3 horas.
Rua Mouzinho de Albuquerque	Segunda-feira a domingo — das 08h00 às 20h00	3 horas.
Av. Vieira Guimarães	Segunda-feira a domingo — das 08h00 às 20h00	3 horas.
Rua Alves Redol	Segunda-feira a domingo — das 08h00 às 20h00	3 horas.
Largo Cândido dos Reis	Segunda-feira a domingo — das 08h00 às 20h00	3 horas.
Rua do Mercado	Segunda-feira a domingo — das 08h00 às 20h00	3 horas.
Rua SubVila	Segunda-feira a domingo — das 08h00 às 20h00	1 hora.

312216974

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 7447/2019

Dr. Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, que durante o período de 30 dias úteis, a contar da publicação da presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, é submetido a consulta pública duas propostas de alteração/aditamento ao anexo referido n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Trânsito do Município de Nelas, proposta aprovada pela Câmara Municipal a 13 de março de 2019, relativo a um sinal H1a — Estacionamento Autorizado — com painel adicional Modelo 11d com o símbolo de Pessoas com Mobilidade Reduzida na Av. José Pinto Loureiro em Nelas (junto ao Centro Escolar) e proposta aprovada pela Câmara Municipal a 13 de janeiro de 2019 referente a um sinal H1a — Estacionamento Autorizado — com painel adicional 2 lugares para a Escola de Condução na Rua Serra da Estrela em Nelas.

Durante este período, todos os interessados poderão apresentar, por escrito, as suas sugestões, informações ou reclamações dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Nelas.

Mais se dá conhecimento que a proposta poderá ser consultada, por todos os que queiram apresentar observações ou contributos, no sítio da internet da Câmara Municipal de Nelas (www.cm-nelas.pt) estando o procedimento administrativo disponível para consulta na Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente da Câmara Municipal de Nelas, sito na Praça do Município, em dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante marcação prévia no Balcão Único Municipal.

3 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Nelas,
Dr. Borges da Silva.

312214681

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 7448/2019

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistente Operacional na área de Pedreiro.

Em cumprimento do exposto nos n.ºs 4, 5 e 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 27 de fevereiro de 2019, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal, com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Assistente Operacional, na área de Pedreiro, publicitado através do Aviso n.º 6530/2018, 2.ª série, do *Diário da República*, de 16 de maio. A Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos encontra-se publicitada no portal internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt) e afixada na Divisão de Gestão de Pessoas, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras.

6 de abril de 2019. — O Presidente, *Isaltino Afonso Morais.*
312210899

Aviso n.º 7449/2019

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Técnico Superior na área de Direito.

Em cumprimento do exposto nos n.ºs 4, 5 e 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 21 de dezembro de 2018, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal, com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Técnico Superior, na área de Direito, publicitado através do Aviso n.º 11973/2017, de 6 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, retificado pela Declaração de Retificação n.º 731/2017, 25 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206 e republicado pelo Aviso n.º 14000/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro. A Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos encontra-se publicitada no portal internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt) e afixada na Divisão de Gestão de Pessoas, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras.

6 de abril de 2019. — O Presidente, *Isaltino Afonso Morais.*

312210939

Aviso n.º 7450/2019

Faz-se público nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, que por despacho datado de 29 de março de 2019, do Sr. Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Nuno Almeida Neto, foi concedida a equiparação a bolseira, da Técnica Superior, Ana Maria Azinheira Runkel, até ao final do ano letivo 2020/2021 com dispensa temporária e parcial do exercício das respetivas funções às quintas e sextas-feiras, e redução de 1h45 m de prestação de trabalho à quarta-feira para concluir o Doutoramento em Sociologia.

6 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Afonso Morais.*

312210955

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Edital n.º 536/2019

Duarte dos Santos Almeida Novo, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, em sessão extraordinária de 25 de março de 2019, sob proposta oportunamente aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 28 de fevereiro de 2019, deliberou aprovar a Alteração ao Regulamento Municipal sobre as Formas de Apoio às Freguesias do Município de Oliveira do Bairro, a entrar em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser igualmente afixado nos lugares de estilo e na página da Internet do Município em www.cm-olb.pt.

3 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.*

3.ª Alteração ao Regulamento Municipal Sobre as Formas de Apoio às Freguesias do Município de Oliveira do Bairro

Artigo 1.º

Alteração

São alterados os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º nos seguintes termos:

«Artigo 3.º

[...]

Os apoios a conceder às Freguesias ao abrigo deste regulamento abrangem:

- Materiais de construção;
- Material publicitário, designadamente cartazes-tipo e flyers-tipo usados pela Câmara Municipal;
- Cedência de autocarros;
- Cedência dos Espaços Municipais (culturais e outros);
- Máquinas e outros Equipamentos;
- Apoio a atividades de ocupação de tempos livres e ensino não formal;
- Apoio à participação em atividades organizadas pelo Município.

Artigo 4.º

[...]

1 — A Câmara Municipal pode fornecer, a pedido expresso das Juntas de Freguesia do Concelho de Oliveira do Bairro e após prévia informação favorável dos serviços, materiais de construção, excluindo areão, para obras de conservação e manutenção até ao valor global anual aprovado pela Câmara Municipal, a serem distribuídos de acordo com os critérios e limites previstos no artigo anterior.

2 — (Revogado.)

3 — No caso específico do fornecimento de areão, este não está incluído no conjunto de materiais limitado ao plafond anual definido, todavia a cedência de areão não poderá ultrapassar a quantidade definida para o efeito pela Câmara Municipal.

4 — (Revogado.)

Artigo 5.º

[...]

A Câmara Municipal, a pedido expresso das Juntas de Freguesia e após prévia informação favorável e avaliado o custo por quilómetro pelos serviços competentes, pode ceder a utilização dos seus autocarros, até ao limite do plafond anual aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

[...]

A Câmara Municipal, a pedido expresso das Juntas de Freguesia, após prévia avaliação do custo do material solicitado e informação

favorável dos serviços, pode fornecer cartazes e flyers iguais aos usados pelo Município.

Artigo 7.º

[...]

1 — [...]

2 — (Revogado.)

3 — [...]

Artigo 8.º

[...]

1 — [...]

- Tipo de apoio;
- Indicação dos objetivos, com caracterização das ações desenvolvidas e a desenvolver;
- Quantidades de material, quando aplicável;
- Apoios recebidos de outras entidades, para o mesmo fim;
- Orçamento;
- Meios de divulgação do apoio dado pela Câmara Municipal;
- Públicos destinatários;
- Outros elementos que considerem relevantes.

2 — [...]

Artigo 9.º

[...]

Quando se verificar que os apoios atribuídos foram utilizados para fins diferentes dos indicados no pedido, a Freguesia, no ano em causa e no ano seguinte, não poderá beneficiar de qualquer apoio no âmbito do presente regulamento, podendo ainda o incumprimento implicar a devolução do apoio concedido ou o correspondente valor financeiro.»

Artigo 2.º

Aditamento

São aditados ao presente regulamento os artigos 3.º-A, 6.º-A, 6.º-B e 7.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 3.º-A

Dos critérios de atribuição

1 — A atribuição dos apoios previstos neste Regulamento às freguesias do Concelho de Oliveira do Bairro, tem por base os seguintes critérios:

- Número de habitantes;
- Arruamentos (Km);
- Área geográfica;
- Espaços Verdes;
- Estabelecimentos de Ensino Pré-escolar e Ensino Básico.

Freguesias	Habitantes * (2011)	Arruamentos (Km)	Área Geográfica** (Km ²)	Espaços Verdes Municipais a limpar (m ²)	Estabelecimentos de Ensino Pré-escolar e Ensino básico**
Oliveira do Bairro	6 250	75,59	22,55	33 686	4 (2+2)
Oiã	7 722	89,57	26,32	41 456	6 (3+3)
Palhaça	2 627	35,39	10,03	48 679	2 (1+1)
União de Freguesias Bustos, Troviscal e Mamarrosa ...	6 429	106,27	28,42	44 113	6 (3+3)
<i>Total</i>	23 028	306,82	87,32	167 934	18

*Fonte: Censos de 2011

**Fonte: Gabinete SIG da CMOB

2 — A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento está sujeita aos limites previstos nas colunas II e III do quadro infra:

I	II	III
Juntas de Freguesia	Percentagem por Freguesia/Ano %	Percentagem por Trimestre %
Oliveira do Bairro	24 %	25 % do valor atribuído
Oiã	30 %	25 % do valor atribuído

I	II	III
Juntas de Freguesia	Percentagem por Freguesia/Ano %	Percentagem por Trimestre %
Palhaça	15 %	25 % do valor atribuído
União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa	31 %	25 % do valor atribuído
<i>Total</i>	100 %	25,0 %

Artigo 6.º-A

Apoio a atividades regulares de ocupação de tempos livres e ensino não formal

A Câmara Municipal apoiará as atividades regulares das Freguesias que promovam a ocupação de tempos livres e ensino não formal, nos valores e nas condições aprovadas anualmente pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º-B

Apoio à participação em atividades organizadas pelo Município

A Câmara Municipal apoiará a participação das Freguesias em atividades regulares do Município de Oliveira do Bairro nos valores e nas condições aprovadas pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º-A

Requisitos

Podem ser beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento as Freguesias que, comprovadamente, tenham a sua situação regularizada, quer no que respeita às obrigações para com a Autoridade Tributária, quer no que respeita à Segurança Social, bem como para com o Município de Oliveira do Bairro.»

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo à presente alteração, da qual faz parte integrante, o Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Oliveira do Bairro com a redação atual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Oliveira do Bairro entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

Regulamento Municipal Sobre as Formas de Apoio às Freguesias do Município de Oliveira do Bairro

Preâmbulo

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do Artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Com vista a dar cumprimento a tal desiderato foi elaborado um projeto de Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Oliveira do Bairro, com vista à atribuição de apoios às Freguesias em áreas não abrangidas pelo Acordo de Execução previsto no n.º 1 do Artigo 133.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia nos termos do n.º 1 do Artigo 132.º do mesmo Anexo.

É, por isso, nuclear para o interesse público que o Município de Oliveira do Bairro apoie e coopere com as Juntas de Freguesia, através da concessão de apoios materiais da forma mais criteriosa, transparente e equitativa possível, dado a escassez de recursos disponíveis. Nesse sentido e para que, a atribuição desses apoios, através da cedência de materiais e equipamentos por parte da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, possa ser apreendida da forma mais imediata e acessível por parte de todas as Juntas de Freguesia, se reúne num único corpo regulamentar os termos e condições que aquelas devem observar.

Este Projeto de Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados através de prévia audiência oral em reunião efetuada em 27 de janeiro

de 2014 entre o Presidente da Câmara e os Presidentes das Juntas de Freguesia, nos termos do n.º 1 do Artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro na sua atual redação.

Assim, a Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro na sua Sessão de 14 de fevereiro de 2014, deliberou aprovar a proposta de Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Oliveira do Bairro da Câmara Municipal subscrita na sua Reunião de 31 de janeiro de 2014, que se regerá pelo clausulado no articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

Ao abrigo do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas g) e j) do n.º 1, do Artigo 25.º e alíneas k) e cc) do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é aprovado o Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Oliveira do Bairro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente estabelece as regras relativas às formas de apoio, pelo Município de Oliveira do Bairro às freguesias que o integram, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

CAPÍTULO II

Apoios

Artigo 3.º

Dos Tipos de Apoio

Os apoios a conceder às Freguesias ao abrigo deste regulamento abrangem:

- Materiais de construção;
- Material publicitário, designadamente cartazes-tipo e flyers-tipo usados pela Câmara Municipal;
- Cedência de autocarros;
- Cedência dos Espaços Municipais (culturais e outros);
- Máquinas e outros Equipamentos;
- Apoio a atividades de ocupação de tempos livres e ensino não formal;
- Apoio à participação em atividades organizadas pelo Município.

Artigo 3.º-A

Dos critérios de atribuição

1 — A atribuição dos apoios previstos neste Regulamento às freguesias do Concelho de Oliveira do Bairro, tem por base os seguintes critérios:

- Número de habitantes;
- Arruamentos (Km);
- Área geográfica;
- Espaços Verdes;
- Estabelecimentos de Ensino Pré-escolar e Ensino Básico.

Freguesias	Habitantes * (2011)	Arruamentos (Km)	Área Geográfica** (Km ²)	Espaços Verdes Municipais a limpar (m ²)	Estabelecimentos de Ensino Pré-escolar e Ensino básico**
Oliveira do Bairro	6 250	75,59	22,55	33 686	4 (2+2)
Oiã	7 722	89,57	26,32	41 456	6 (3+3)
Palhaça	2 627	35,39	10,03	48 679	2 (1+1)
União de Freguesias Bustos, Troviscal e Mamarrosa	6 429	106,27	28,42	44 113	6 (3+3)
<i>Total</i>	23 028	306,82	87,32	167 934	18

*Fonte: Censos de 2011

**Fonte: Gabinete SIG da CMOB

2 — A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento está sujeita aos limites previstos nas colunas II e III do quadro infra:

I	II	III
Juntas de Freguesia	Percentagem por Freguesia/Ano %	Percentagem por Trimestre %
Oliveira do Bairro	24 %	25 % do valor atribuído
Oiã	30 %	25 % do valor atribuído
Palhaça	15 %	25 % do valor atribuído
União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa	31 %	25 % do valor atribuído
<i>Total</i>	100 %	25,0 %

Artigo 4.º

Do fornecimento e cedência gratuita de materiais de construção e respetivos limites de cedência

1 — A Câmara Municipal pode fornecer, a pedido expresso das Juntas de Freguesia do Concelho de Oliveira do Bairro e após prévia informação favorável dos serviços, materiais de construção, excluindo areão, para obras de conservação e manutenção até ao valor global anual aprovado pela Câmara Municipal, a serem distribuídos de acordo com os critérios e limites previstos no artigo anterior.

2 — *(Revogado.)*

3 — No caso específico do fornecimento de areão, este não está incluído no conjunto de materiais limitado ao plafond anual definido, todavia a cedência de areão não poderá ultrapassar a quantidade definida para o efeito pela Câmara Municipal.

4 — *(Revogado.)*

Artigo 5.º

Utilização e fruição dos Autocarros da Câmara Municipal

A Câmara Municipal, a pedido expresso das Juntas de Freguesia e após prévia informação favorável e avaliado o custo por quilómetro pelos serviços competentes, pode ceder a utilização dos seus autocarros, até ao limite do plafond anual aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º-A

Cedência dos Espaços Municipais (culturais e outros)

A Câmara Municipal, a pedido expresso das Juntas de Freguesia e após prévia informação favorável dos serviços competentes respetivos, pode ceder a utilização dos espaços municipais (culturais e outros) incluindo os respetivos auditórios neles existentes, às Juntas de Freguesia para efeito de realização de eventos da iniciativa das mesmas, definindo caso a caso, as condições e as regras e obrigações de utilização daqueles espaços.

Artigo 5.º-B

Cedência de Máquinas e outros Equipamentos

A Câmara Municipal, a pedido expresso das Juntas de Freguesia e após prévia informação favorável dos serviços competentes respetivos, pode ceder a utilização de máquinas e outros equipamentos, definindo caso a caso, as condições e as regras e obrigações de utilização.

Artigo 6.º

Pedido de cartazes e flyers

A Câmara Municipal, a pedido expresso das Juntas de Freguesia, após prévia avaliação do custo do material solicitado e informação favorável dos serviços, pode fornecer cartazes e flyers iguais aos usados pelo Município.

Artigo 6.º-A

Apoio a atividades regulares de ocupação de tempos livres e ensino não formal

A Câmara Municipal apoiará as atividades regulares das Freguesias que promovam a ocupação de tempos livres e ensino não formal, nos valores e nas condições aprovadas anualmente pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º-B

Apoio à participação em atividades organizadas pelo Município

A Câmara Municipal apoiará a participação das Freguesias em atividades regulares do Município de Oliveira do Bairro nos valores e nas condições aprovadas pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Do Controlo dos limites fixados

1 — Compete ao dirigente ou responsável pela Unidade da área objeto do pedido, fazer o controlo dos limites fixados nos artigos anteriores para cada Freguesia, de forma a impedir que os mesmos sejam ultrapassados.

2 — *(Revogado.)*

3 — Deverá constar obrigatoriamente da informação, a percentagem, quantidade ou quilometragem já alcançada pela Junta de Freguesia requerente e a percentagem, quantidade ou quilometragem que resultará com o deferimento do pedido.

Artigo 7.º-A

Requisitos

Podem ser beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento as Freguesias que, comprovadamente, tenham a sua situação regularizada, quer no que respeita às obrigações para com a Autoridade Tributária, quer no que respeita à Segurança Social, bem como para com o Município de Oliveira do Bairro.

Artigo 8.º

Do pedido e da forma da entrega do material

1 — Os pedidos de apoio devem indicar, em concreto, o fim a que o mesmo se destina, sendo obrigatoriamente acompanhados dos seguintes elementos:

- Tipo de apoio;
- Indicação dos objetivos, com caracterização das ações desenvolvidas e a desenvolver;
- Quantidades de material, quando aplicável;
- Apoios recebidos de outras entidades, para o mesmo fim;

- e) Orçamento;
- f) Meios de divulgação do apoio dado pela Câmara Municipal;
- g) Públicos destinatários;
- h) Outros elementos que considerem relevantes.

2 — O material será entregue pelos serviços da Câmara Municipal e será descarregado no local e dia previamente acordados.

Artigo 9.º

Da utilização para fins diferentes dos indicados no pedido

Quando se verificar que os apoios atribuídos foram utilizados para fins diferentes dos indicados no pedido, a Freguesia, no ano em causa e no ano seguinte, não poderá beneficiar de qualquer apoio no âmbito do presente regulamento, podendo ainda o incumprimento implicar a devolução do apoio concedido ou o correspondente valor financeiro.

Artigo 10.º

Da publicação dos apoios concedidos

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as Freguesias apoiadas ao abrigo deste regulamento comprometem-se a inserir em todos os materiais gráficos, a menção “apoiados pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro”, acompanhada pelo logótipo.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 11.º

Norma revogatória

São revogados todos os regulamentos que contrariem o presente regulamento ou que disciplinem a mesma matéria.

Artigo 11.º-A

Delegação e Subdelegação de Competências

As competências da Câmara Municipal previstas neste regulamento, podem ser delegadas por esta no Presidente da Câmara, que por sua vez as pode subdelegar nos Vereadores.

Artigo 12.º

Integração de lacunas

A integração das lacunas do presente regulamento será resolvida pela Câmara Municipal, de acordo com as normas constantes do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 13.º

Legislação e Regulamentação Subsidiária

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação vigente, são aplicáveis subsidiariamente ao presente Regulamento, o Código de Procedimento Administrativo na sua atual redação.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

312216674

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 7451/2019

Abertura de discussão pública da alteração ao Plano Diretor Municipal de Peniche

(artigos 11.º, 27.º e 28.º do Regulamento)

Henrique Bertino Batista Antunes, Presidente da Câmara Municipal de Peniche, torna público que, nos termos dos n.º 1 do artigo 89.º, por remissão do n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Câmara Municipal, na sua reunião pública de 25 de março

de 2019, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de alteração aos artigos 11.º, 27.º e 28.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Peniche. A Discussão Pública ocorrerá por um período de 30 (trinta) dias, decorrido que seja o prazo de 5 (cinco) dias, contado desde a publicação do presente aviso no *Diário da República*. Durante esse período, os interessados poderão, por escrito, formular reclamações, sugestões ou observações, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, apresentadas presencialmente nas instalações da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística sita na rua Vasco da Gama n.º 45, 2520-239 Peniche ou por via eletrónica para cmpeniche@cm-peniche.pt.

Torna ainda público, que a referida proposta de alteração do Plano Diretor Municipal, encontra-se disponível para consulta no balcão de atendimento da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Peniche, durante o horário normal de funcionamento dos serviços, e na página eletrónica do município com endereço www.cm-peniche.pt.

28 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Henrique Bertino Batista Antunes*.

612217735

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 7452/2019

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público que, após ter sido dado cumprimento ao previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não houve lugar à constituição de interessados no procedimento e não foi rececionado nesta autarquia a apresentação de contributos para a elaboração do presente projeto de regulamento.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova, na sua reunião ordinária realizada no dia 1 de abril, deliberou aprovar o projeto de Regulamento Geral de Preços do Município de Proença-a-Nova, e considerando a natureza da matéria a regular, submetê-lo a consulta pública pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o período referido poderão os interessados consultar no Sector Jurídico e Administrativo nas horas normais de expediente, e na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal, no endereço eletrónico www.cm-proencanova.pt, o mencionado projeto.

Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal eventuais sugestões ou observações, as quais deverão ser endereçadas ao Presidente da Câmara, Avenida do Colégio s/n, 6150-401 Proença-a-Nova, ou para o endereço eletrónico geral@cm-proencanova.pt.

3 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo*.

Projeto de Regulamento Geral de Preços do Município de Proença-a-Nova

Nota Justificativa

Nos termos do disposto na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, as autarquias locais, enquanto detentoras de património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos, podem exercer os poderes tributários que legalmente lhes estejam atribuídos, tais como liquidar, arrecadar, cobrar e dispor das receitas que por lei lhes sejam destinadas.

Contudo, esta cobrança de receitas, entre as quais se destaca a cobrança dos preços pelos serviços prestados pelo Município, impõe o escrupuloso cumprimento do princípio da proporcionalidade, o qual, significa que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, “*não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens*”.

Quer isto dizer que as tarifas e preços incidindo sobre as utilidades prestadas aos particulares pela atividade pública do município, são fixados pela imputação dos custos diretos e indiretos decorrentes dos serviços prestados e/ou bens fornecidos, isto, depois de ponderado e alcançado o desejável equilíbrio entre os custos e benefícios das medidas ora adotadas, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo.

De modo que, com a elaboração do presente Regulamento, pretende-se, não apenas adensar a diferença de tratamento jurídico e financeiro entre taxas e preços, mas, acima de tudo, contribuir para uma maior